



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA - BA
CNPJ 12.404.015/0001-02



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Nº 0350/2020

SIGA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lomanto Júnior, s/n - Centro - Teofilândia BA, inscrito no CNPJ 12.404.015/0001-02 representado pelo prefeito municipal, Sr. Tércio Nunes Oliveira, brasileiro, residente na Rua da Maternidade, nº 08 - Centro - Teofilândia - BA, portador do RG 0268687 50 e CPF 521.251.494-91, através da Secretaria Municipal de SAÚDE, e neste ato representada por seu secretário municipal de saúde o Sr. Edy Carlos Souza Oliveira, brasileiro, maior, capaz, portador do RG 09.900.267-10, CPF 004.051.785-30, residente e domiciliado na Rua da Maricota nº 40 - Centro - Teofilândia BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa Jurídica, **ELCIVAL DE JESUS OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ 12.546.761/0001-22, com sede na Rua Antônio Oliveira, nº 278 - Casa - Centro - Teofilândia BA - CEP 48.770-000, neste ato representada pelo Sr. Elcival de Jesus Oliveira dos Santos, brasileiro, maior, capaz, portador do RG 09.568.322-45 SSP/BA, CPF 967.006.885-15, residente e domiciliado na Rua Antônio Oliveira, nº 278 - Centro - Teofilândia BA - CEP 48.770-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, oriundo do Processo Administrativo nº 0416/2020 e Processo de dispensa de Licitação nº 0318/2020, homologado em 14/12/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços com a pintura do brasão municipal em 10.000 (Dez mil) máscaras faciais tamanhos P, M e G, que serão confeccionadas pelas 13 costureiras credenciadas na Chamada Publica nº 002/2020, as quais serão distribuídas aos alunos da rede municipal de ensino, como medida de enfrentamento da pandemia do COVID-19 neste município.**

CLÁUSULA 2ª - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº.8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2- A entrega deverá ser feita no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

1-O **CONTRATANTE** pagará a (o) **CONTRATADO (A)**, pelo objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais), a ser liberado através de apresentação de nota fiscal /fatura/recibo.

2-O pagamento será efetuado pelo Município de TEOFILÂNDIA, no prazo máximo de até 30(trinta) dias corridos, após a regular liquidação mensal, do serviço prestado e apresentação da nota fiscal/fatura/recibo conferido e aprovado pelo Departamento de Tesouraria Geral, conforme determina o art. 62 da Lei nº4.320, após retidos tributos que incidirem sobre a prestação.

3 - O recibo não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido a **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA - BA
CNPJ 12.404.015/0001-02



4 - Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante emissão de cheque nominal a contratada.

5 - Não haverá reajustamento de preço, na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - O Contratante atenderá as despesas decorrentes deste contrato com recursos alocados na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade /Orçamentária:	12 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2062 – Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)
Elemento de despesa:	33.90.32 – Material Bem ou Serviço P/ Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	14 – Transferência de Recursos do SUS

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

1 – Este Contrato terá vigência de 01 mês, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o fornecimento total do saldo existente, através de termo aditivo.

LÁUSULA 6ª - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

DO CONTRATANTE

1 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pelo (a) CONTRATADO (A);
- Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado;

DA CONTRATADA

2 – A CONTRATADA obriga-se a:

1. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93

2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município poderá exigir a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

3. Se responsabilizar pela entrega dos itens no local indicado pela secretaria municipal de Saúde.

§1º – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta

cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no

entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº8.666/93,

com suas posteriores modificações.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA - BA
CNPJ 12.404.015/0001-02



§2º – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

§3º – Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 50%(cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 7ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O contratado que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da legislação vigente;

2 – O (A) CONTRATADO (A), em caso de atraso e/ou inadimplência total ou parcial do objeto do presente Edital, garantida a prévia defesa, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - As penalidades serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites máximos:

3.1 Advertência por escrito, quando a (o) CONTRATADO (A) praticar irregularidade de pequena monta, a critério do Município.

3.2 Multa administrativa equivalente a 10%(dez por cento) do valor global do contrato em caso de atraso na execução do objeto/serviço contratado, com a consequente anulação da nota de empenho e rescisão do contrato.

3.3 Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de TEOFILÂNDIA, pelo prazo de até 5(cinco) anos.

3.3.1 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de TEOFILÂNDIA, será aplicada a contratada até 5 (cinco) anos, a critério da autoridade competente nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para este Município.

4- As sanções previstas nos subitens acima, bem como no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicadas em separado ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de idoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no art. 87, §3º, do mesmo diploma legal.

5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de TEOFILÂNDIA e, no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

6 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos eventualmente existentes.

7 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARAGRAFO ÚNICO: fica assegurado o contraditório e ampla defesa, e será considerado a restrição de mercado e as dificuldades pontuais enfrentadas pela empresa desde que devidamente comprovada;

CLAUSULA 8ª - DA RESCISÃO

1 -O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA - BA
CNPJ 12.404.015/0001-02



I, II, IV, V, VI, VII, IX, X, XII e XVII do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento prevista no item anterior, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá também ocorrer rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICIDADE


1- O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA, do extrato do contrato, bem como, publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

1 - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de TEOFILÂNDIA - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

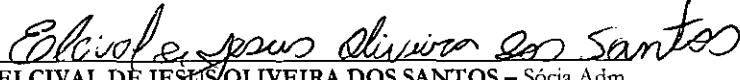
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Teofilândia – BA, 14 de dezembro de 2020.




TÉRCIO NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal – Contratante
Secretaria Municipal de Saúde
Port. nº 270 de 20/12/2020

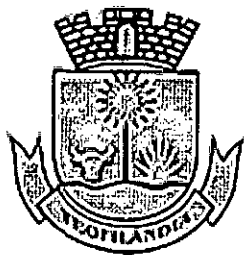
EDY CARLOS SOUZA OLIVEIRA
Secretário de Saúde – Contratante



ELCIVAL DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS – Sócia Adm.
RG 09.568.322-45 SSP/BA
CPF 967.006.885-15
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:  _____ CPF: 047.396.575-39

TESTEMUNHAS:  _____ CPF: 04532868521



Diário Oficial de ¹⁰⁵⁶ **MUNICÍPIO**

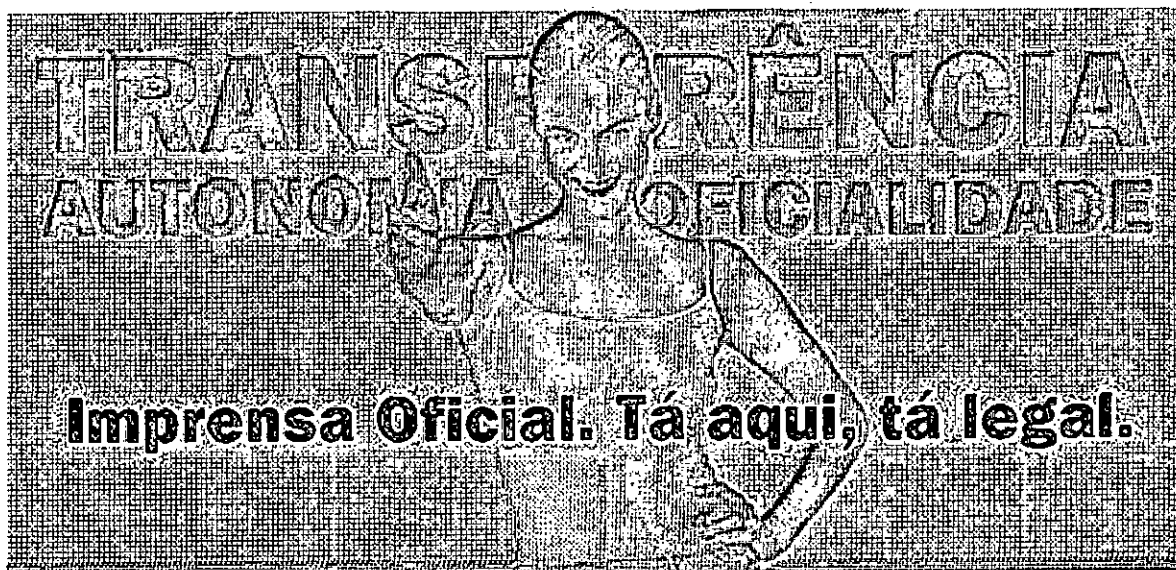
Prefeitura Municipal de Teofilândia

Terça-feira, 15 de Dezembro de 2020 - Ano - Nº 2296

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- Republicação Por Incorreção Resumo De Ratificação Da Dispensa Nº 0318/2020 E Resumo De Contrato Nº 0350/2020.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério.

Gestor - Tercio Nunes Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: O+NEGJGN+F36VMKWIDAXWW

Dispensas de Licitações



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Teofilândia - BA
CNPJ 13.845.466/0001-30

RESUMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA E RESUMO DE CONTRATO

Espécie : Prestação de serviço.
Número do Proc. Adm. : 0416/2020
Número da dispensa : 0318/2020
Número do contrato : 0350/2020
Resumo do objeto : Contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços com a pintura do brasão municipal em 10.000 máscaras faciais tamanhos P, M e G, que serão confeccionadas pelas 13 costureiras credenciadas na Chamada Pública nº 002/2020, as quais serão distribuídas aos alunos da rede municipal de ensino, como medida de enfrentamento da pandemia do COVID-19 neste município.

Justificativa: :Tendo em vista a necessidade de garantir a segurança e proteção dos alunos, professores, funcionários e demais pessoas envolvidas diretamente no processo de um possível retorno às aulas presenciais neste município no exercício 2021, se faz necessário a contratação de forma emergencial desta empresa, não dispondo assim tempo hábil para a contratação por processo licitatório, e em virtude da limitação de mercado causado pela pandemia em nosso país.

Modalidade/ : Dispensa de Licitação – Art. 4º, Lei Federal nº 13.979/2020.
Data da ratificação da : 14 de dezembro de 2020.
dispensa

Valor do contrato : R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
Data do contrato : 14/12/2020
Vigência do contrato : 31/12/2020
Crédito da Despesa:

Unidade Orçamentária: : 12 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade: : 2062 – Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)
Elemento de despesa: : 33.90.32 – Material Bem ou Serviço P/ Distribuição Gratuita
: 14 – Transferência de Recursos do SUS

Fonte de Recurso

Empresa Contratada : **ELCIVAL DE JESUS OLIVEIRA – CNPJ 12.546.761/0001-22**
Assina Pela Contratante : Tércio Nunes Oliveira – Prefeito Municipal de Teofilândia
: Edy Carlos Oliveira Souza – Secretário Municipal de Saúde
Assina Pela Contratada : Elcival de Jesus Oliveira dos Santos – Adm.

www.teofilandia.gov.com.br
Praça José Lulz Ramos, 84 - Centro.
CEP 48.770-000